



Lei Nº 1213 / 2017.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA, A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, E A COBRANÇA JUDICIAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, ALTERA A LEI Nº 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

JULIANO DUARTE CAMPOS, prefeito do município de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 187 da Lei 130, de 18 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 187.** A cobrança administrativa de tributos e contribuições de competência municipal deverá ser realizada pela Secretaria da Fazenda, observando o seguinte:*

I - a forma e os prazos serão estabelecidos pela legislação tributária.

II - vencido o prazo para pagamento do tributo sem que tenha havido o respectivo pagamento à vista ou de forma parcelada, poderá ser imediatamente inscrito em dívida ativa do Município, desde que não exista condição suspensiva da exigibilidade.

III - a arrecadação poderá ser realizada através de estabelecimentos bancários autorizados.

§ 1º - Inscrito o crédito em dívida ativa, este deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para, se for o caso, promoção da ação de execução fiscal.

§ 2º - A prescrição dos créditos tributários pode ser reconhecida de ofício em despacho fundamentado do Secretário da Fazenda, diretamente ou por delegação, no âmbito de suas atribuições.

§ 3º - As Certidões de Dívida Ativa oriundas de débitos tributários, de que trata o caput do presente artigo, poderão ser levadas à protesto extrajudicial antes de interposta a respectiva ação de execução fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 18 de outubro de 2017.

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Publicado no Murai na
Data 18/10/17 Supra
Secretaria de administração